



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2650/2017, que dispõe sobre a Política de Impressão de documentos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta dos PA's nº 6868/2017 e 20415/2017,

**CONSIDERANDO** o art. 117, inciso XVI, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que veda ao servidor público federal a utilização de pessoal ou de recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

**CONSIDERANDO** as boas práticas, orientações e vedações para contratação de serviços terceirizados de impressão (outsourcing) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, referidas na Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da economicidade na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar uma política de impressão que instrua os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos de impressão e digitalização, sejam eles próprios ou contratados via terceirização de serviços;

**CONSIDERANDO** o Plano Estratégico Institucional e o Plano de Logística Sustentável, que contém práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o impacto negativo das atividades no meio ambiente, bem como promover o uso sustentável e eficiente dos recursos de impressão de documentos no Tribunal;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, reunida em 27 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 4º da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 2650, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A distribuição das impressoras deverá obedecer às seguintes quantidades:

I – uma impressora ou equipamento multifuncional para cada Gabinete de Desembargador(a);

II – uma impressora ou equipamento multifuncional para cada Vara do Trabalho;

III - uma impressora ou equipamento multifuncional para a secretaria do

Pleno, uma para a secretaria de cada Turma e uma para o Juízo Auxiliar de Execução;

IV – Nas unidades administrativas, o quantitativo será limitado a duas impressoras por andar.

§1º Nos andares em que houver unidades administrativas e gabinetes, desconsidera-se a impressora do gabinete na contagem de duas por andar.

§2º É facultado às unidades próximas o compartilhamento de equipamento de impressão.

§3º Os casos excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria-Geral, mediante pedido devidamente justificado.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(Assinado Eletronicamente )  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT 18ª Região

Goiânia, 7 de dezembro de 2022.  
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL